



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº 007/2021**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e Simone Pastore ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, a Sr<sup>a</sup> Vilma Soares Louzada, portadora do CPF nº 557.603.687-53 e RG nº 425.486-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Simone Pastore ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.613.459/0001-35, com sede na Maria da Piedade Socorro - s/n - Centro - Muniz Freire/ES, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Simone Pastore, brasileira, empresária, proprietária da empresa, RG 20.431.654-MG, CPF 089.396.077-24, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 529/21, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade acesso/link dedicado à internet por meio de fibra ótica para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro correspondente ao período a ser executado.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/11/2021 e encerrando-se em 07/11/2022.

3.2 Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os valores serão irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses sendo que, no caso de prorrogação contratual, haverá o reajustamento do mesmo;
- c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 Para a formalização do Contrato e sua prorrogação será exigido da CONTRATADA os documentos seguintes.

**3.3.1 Comprovação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) No caso de Microempreendedor (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): documento legal de enquadramento de tal condição;
- f) Prova de registro na Anatel de possuir perante a mesma a permissão/autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em seu próprio nome, devendo comprovar tal situação através de apresentação de cópia do devido Ato de autorização de exploração do SCM ou outro documento equivalente.

**3.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado-Sede da CONTRATADA;
- h) Documentos pessoais do representante da CONTRATADA.

3.3.2.1 Excetua-se da apresentação das provas de Regularidade Fiscal e Trabalhista os casos em que a CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor, for isenta da emissão de tais provas.

**3.3.3 Regularidade Social:**

**MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE**



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

a) Declaração de atendimento do Art. 7º - XXXII - da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### 3.3.4 Qualificação Técnica:

a) Declaração de atendimento do Art. 7º - XXXII - da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4 Todos os documentos apresentados deverão conter o nome da CONTRATADA e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.4.1 Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.4.2 Se a CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.4.3 Se a CONTRATADA for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

3.4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.5 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

3.5 Nos casos em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema *Simples Nacional* de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropcao.aspx> ou outro endereço equivalente).

3.6 Nos casos em que o Microempreendedor Individual (MEI) seja optante pelo Sistema *Simples Nacional* de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o DASN SIMEI - Declaração Anual do *Simples Nacional - Empreendedor Individual* - site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/> ou outro endereço equivalente);

3.6.1 Se a CONTRATADA se fizer representar por seu **proprietário** ou **sócio** (a fim de que se promova a devida averiguação quanto à administração e gerência), deverá apresentar documento oficial pessoal de identidade com foto do **Proprietário** ou **Representante Legal**.

3.6.2 Se a CONTRATADA se fizer representar por **Procurador** será apresentar Instrumento Público de Procuração devidamente registrado em Cartório, do qual constem poderes específicos que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinente ao certame, devidamente assinado por quem detém poderes para tal fim (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado).



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

3.7 Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;
- c) por publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da câmara Municipal de Muniz Freire.

3.7.1 Apresentados em original, estes não serão devolvidos à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Características e descrições gerais dos serviços:

- 4.1 O acesso à internet deverá ser provido através de circuito IP cujo link de comunicação deverá ser fornecido em **fibra óptica**.
- 4.2 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento na Sede da Câmara Municipal de Muniz Freire em fibra ótica.
- 4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos e contratados, assim como as características do link (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 4.4 Toda a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico necessários ao perfeito cumprimento contratual já estão incluídos no valor do contrato, sendo que a conexão deverá apresentar interface LAN RJ45 e os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão da CONTRATANTE.
- 4.5 Todo reparo e substituição dos equipamentos e acessórios e os serviços dele decorrentes estarão a cargo da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.6 Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 4.7 Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-rede com um mínimo de 08 (oito) endereços IP Classe C (excluindo-se o endereço IP do roteador).
- 4.8 Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- 4.9 O link deve ser de **100Mbps (cem megabits por segundo)** full duplex dedicado.
- 4.10 Hospedagens dos registros DNS dos IP's da Câmara Municipal de Muniz Freire válidos na Internet, de modo a permitir o acesso por nomes na Internet (externo a Câmara Municipal de Muniz Freire) aos computadores que possuem os IP's fornecidos pelo licitante vencedor.
- 4.11 As home-pages e caixas postais de e-mail, de responsabilidade do corpo técnico do própria Câmara Municipal de Muniz Freire, ficarão armazenadas nos servidores do Câmara Municipal de Muniz Freire, sendo acessados pelos usuários externos da Internet por meio da conexão dedicada com o licitante.
- 4.12 Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
- 4.13 Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta -	

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

dimone  
 pastor



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(milisegundos)	roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 90$
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,5$

4.14 O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	$\geq 99,7$

4.15 O sistema deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

4.16 Os serviços da internet deverão estar disponibilizados/operando na Sede do Município de Muniz Freire.

4.17 O sistema deverá:

- a) permitir simetria na velocidade de download e upload;
- b) permitir a possibilidade de criação de senha de acesso à internet para cada usuário da CONTRATANTE;

4.18 O sistema de acesso à internet deverá ter capaz de permitir a distribuição da velocidade do link de forma diferente para cada IP, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

4.19 Todos os circuitos e o acesso deverão ser permanentes e ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, com todas características técnicas descritas e CONTRATADAS, interligando a Câmara Municipal de Muniz Freire à Rede Mundial de Computadores.

4.20 O acesso deve ser dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

4.21 Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATADA a um provedor de backbone Internet.

4.22 A permissão do SCM, o link e a porta de acesso à internet deverão estar em nome do licitante e não de terceiros.

4.23 A CONTRATADA deve instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos e internos (equipamentos, materiais e outros) necessários para o cumprimento do objeto contratado.

4.24 O acesso/conexão deverá operar em total segurança de transferência de dados.

4.25 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico.

*Dimas Pastore*  
*[Assinatura]*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- 4.26 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso a Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e que possa ser contatado através de ligação telefônica local ou gratuita (0800 ou similar).
- 4.27 No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do mesmo.
- 4.28 Após abertura de chamado técnico o tempo máximo para solução dos problemas apontados pela CONTRATANTE é de, no máximo, 1 (uma) hora.
- 4.29 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades.
- 4.30 Após o período de 08 (oito) horas por mês as penalidades serão as seguintes:
- a) até 09 (nove) horas sem conexão no mês: multa (com retenção de valores) de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato;
  - b) de 10 (dez) a 20 (vinte) horas sem conexão por mês: multa (com retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato;
  - c) 21 (vinte e uma) ou mais horas sem conexão no mês: multa (com retenção de valores) de 20% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sujeito, na hipótese de reincidência, à rescisão contratual.
- 4.31 A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo ainda disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA.
- 4.32 O circuito deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.
- 4.33 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATADA deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.
- 4.34 Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos.
- 4.35 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação por parte da Câmara Municipal.
- 4.36 A CONTRATADA obriga-se a prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 4.2 - Prazos e condições de execução dos serviços:
- a) A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento do acesso à internet deverão ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de início de vigência do Contrato.
  - b) A CONTRATANTE avaliará as funcionalidades do acesso.
  - c) Constatadas irregularidades no acesso a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.

*dimson basten*



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- d) O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 02 (dois) dias úteis.
- e) Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade do acesso.
- f) Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- g) Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito após cada correspondente mês de serviços realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

7.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

*Simone Rostou*  
*[Assinatura]*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

7.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = N° de dias em atraso

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.7 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

*Simão Ráster*





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

### 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objetivo;
- n) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- o) Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- p) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

q) Manter todas as disposições acordadas.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista Inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.

*Simone Pastore*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue/realizado quando a CONTRATADA, sem justa causa:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do objeto;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
  - b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
  - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

*Dimon Rosten*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

9.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o objeto pelos motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

*Simone Baston*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o percentual de limite estabelecido na lei com relação ao valor inicial atualizado do objeto.

1.1 Se durante a execução do objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento do Contrato, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular do Contrato, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto;

*Simone Pastora*

*[Assinatura]*



## Câmara Municipal de Muniz Freire

*Estado do Espírito Santo*

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do objeto além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

13.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

13.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

*dimonhaster*



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*

13.4 Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

13.5 A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.

13.6 O presente processo é regido pela Lei Federal 14.133/21.

13.7 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 28 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**